



№ 1678 – Ano 8 | Quarta - Feira, 08 de Fevereiro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decretos	1
Edital	3
Extrato	
Atas	4

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 345/17, de 6 de fevereiro de 2017.

DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO, EM 40,81%, NO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2017, CONFORME DISPOSTO NA LEI № 6.806, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e com fundamento na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) diz que, se for verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas, os "Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias".

CONSIDERANDO que, caso não realize o bloqueio de gastos, o governo poderá vir a incorrer em crime de responsabilidade,

CONSIDERANDO a necessidade de consecução de metas de ajuste fiscal, a fim de adequar a execução da despesa ao fluxo de caixa do Tesouro Municipal, e a existência de despesas vencidas em 31 de dezembro de 2016 superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais),

CONSIDERANDO que as receitas e transferências do ano de 2016 totalizaram aproximadamente R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões),

DECRETA:

Art. 1°. Fica o orçamento para 2017 contingenciado em 40,81%, ou seja, limitar-se-ão as despesas correntes e de capital ao valor de R\$ 580.000.00,00 (quinhentos e oitenta milhões de reais).

Art. 2º. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, de acordo com o art. 167, caput, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e cronogramas estabelecidos.

Art. 3º. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral ACSFY/erm.

DECRETO SG/nº 346/17, de 6 de fevereiro de 2017.

DISPÕE SOBRE A QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DO CORRENTE EXERCÍCIO E DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2016 E ANTERIORES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e com fundamento na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", e

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas e resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a inscrição em Restos a Pagar (art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000),

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, da Lei Federal n. 8666/93, cada Unidade da Administração, nos pagamentos de suas obrigações, deve obediência à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,

CONSIDERANDO que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada,

CONSIDERANDO o comprometimento das disponibilidades financeiras verificada em janeiro do corrente, decorrente da existência de despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores, com a identificação de atrasos de adimplemento de obrigações em prazo superior a 90 (noventa) dias,

CONSIDERANDO a necessidade de atender à contrapartida financeira de obras que estão sendo executadas com recursos do Governo Federal e Estadual e de operações de crédito, que deixaram de ser efetuadas no exercício de 2016,

CONSIDERANDO que o Município já iniciou o processo de análise, revisão e redução de despesas, visando o aperfeiçoamento da gestão pública para restabelecer a normalidade nos pagamentos e atender de forma eficiente a comunidade,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve fixar critérios objetivos para a quitação dos seus débitos e pagamentos prioritários aos pequenos credores,

DECRETA:

Art.1°. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a efetuar o pagamento das obrigações do Município, mediante avaliação prévia da situação financeira e fluxo de caixa do Município, quebrando a ordem cronológica de vencimento das faturas, nos termos do artigo 5º, da Lei Federal 8.666/93, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Art.2º. Em até 180 (cento e oitenta) dias será publicado o cronograma de pagamento dos débitos de exercícios financeiros anteriores, com recursos do Tesouro Municipal, inscritos em restos a pagar, referentes ao exercício de 2016 e anteriores.

Art.3º. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução deste decreto.





Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 6 de fevereiro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral ACSFY/erm.

Edital

FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

EDITAL Nº 006/FAMCRI/2017

Auto de Infração Ambiental nº 0741

Data: 15/12/2016

Processo Admin. nº 8539/2016

Multa Simples: R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais)

Penalidade: Arts. 15º, inciso I, 60º e 68º da Lei Federal n.º 9.605/1998 c/c arts. 11º, inciso I, 66º e 68º

do Decreto Federal n.º 6.514/2008.

Administrado: EROMAK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ: 02.064.638/0001-11

Pelo presente, nos termos dos arts. 6º inc. Vda Lei nº 6.938 /81 c/c artigo 70, § 1º, da Lei nº 9.605 /98, fica EROMAK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, **INTIMADO**, do despacho de Penalidades, o qual foi aplicada a Sanção Administrativa Ambiental de **MULTA SIMPLES.** EDITAL Nº 006/FAMCRI/2017

FAZ SABER à **EROMAK COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME**, administrado de endereço incerto e desconhecido, para que se notifique da presente decisão e cientifique-se de que:

Mantenho o auto de infração nº 0741 e o Termo de Embargo, bem como o valor da multa aplicada, eis que presentes os elementos ensejadores de sua emissão.

Acolho o Parecer Jurídico 017/2017.

Manteve-se o valor da multa aplicada no auto de infração, que deverá ser quitada em até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento desta Notificação;

O não pagamento no prazo concedido ensejará em reconhecimento do valor do débito como líquido, certo e exigível e implicará a inscrição como Dívida Ativa Municipal e a interposição de ação de execução fiscal, independente de nova notificação;

A contar da data da ciência da presente decisão, cabe a interposição de recurso em 2ª Instância ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no prazo de 20 (vinte) dias;

O cometimento de nova infração ambiental, no período de cinco anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado em julgamento, implica: aplicação de multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou aplicação de multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta;



Esta decisão não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por este, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, especialmente, com relação às demais obras realizadas no imóvel e outras licenças cabíveis

Para a ciência do infrator, é expedido o presente Edital e publicado em Diário Oficial, em conformidade com o Art. 126º do Decreto Federal 6.514/2008.

O prazo acima referido entra em vigor na data da publicação deste Edital.

Criciúma/SC, 06 de fevereiro de 2017.

GIOVANO IZIDORO - Presidente da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI

Extrato

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/PMC/2017

Contrato nº. 008/PMC/2017

Processo Administrativo nº. 489551

Contratante: Município de Criciúma, por intermédio da Diretoria Executiva de Comunicação.

Contratada: Blue Propaganda e Publicidade Ltda.

Objeto: Contratação em "caráter emergencial" de serviços de propaganda e publicidade da Administração Direta (Governo Central).

Valor Estimado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Base Legal: Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Data da assinatura: 07/02/2017.

Signatários: pelo município o senhor Clésio Salvaro - Prefeito Municipal, e pela empresa Sr. Rafael Rosso Figueira - Sócio.

Atas

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 051/PMC/2016 Modalidade: Pregão Presencial 164/PMC/2016

Objeto: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 02/08/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 52.899,82



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 1/5

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016 Data do Registro: 02/08/2016 Válido até: 02/08/2017

Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Recauchutagem de Pneu 750x16	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	157,0400	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	157,3600	2
2	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 750 X 16 BORRACHUDO	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	160,8600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	160,1200	2
3	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Borrachudo Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	259,0100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	262,2700	2
4	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Liso Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	253,5600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	251,2200	2
5	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Borrachudo Diagonal	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	253,5600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	253,9800	2
6	Recauchutagem de Pneu 1000x20 Liso Diagonal	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	248,1100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	248,4600	2
7	Recauchutagem de Pneu 900x20 Borrachudo Radial	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	214,8500	1

Página: 2/5

Criciúma Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS №:

Número do Registro de Preços: 51/2016 Data do Registro: 02/08/2016 Válido até: 02/08/2017

Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e

equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	215,3300	2
8	Recauchulagem de Pneu 900x20 Liso Diagonal	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI- ME (24189)		0	204,4900	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	207,0500	2
9	Recauchulagem de Pneu 215/75 R17,5 Borrachudo	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI- ME (24189)		0	182,6700	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	182,2100	2
10	Recauchutagem de Pneu 215/75 R17,5 Liso	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	163,5900	1
			F.M. PNEUSLTDA (24190)		0	165,6400	2
11	Recauchulagem de Pneu 275/80R22,5 Borrachudo	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	259,0100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	262,2700	2
12	Recauchulagem de Pneu 275/80R22,5 Liso	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	253,5600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	253,9800	2
13	Recauchutagem de Pneu 1300x24 12 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	599,8200	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	601,8300	2

Página: 3/5

Criciúma Santa Catarina

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº:

Número do Registro de Preços: 51/2016 Data do Registro: 02/08/2016 Válido até: 02/08/2017

Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
14	Recauchulagem de Pneu 1400x24 16 Lonas	ŲND	FF PNEUMATICOS EIRELI-ME (24189)		0	654,3500	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	657,0500	2
15	Recauchutagem de Pneu 17.5x25 L3 16 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	763,4100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	767,4800	2
16	Recauchutagem de Pneu 1100x22 12 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	267,1900	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	267,7900	2
17	Recauchulagem de Pneu 19.5x24 12 Lonas Traseiro	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	834,3000	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	822,6900	2
18	Recauchutagem de Pneu12.5/80R18 Dianteiro	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	567,1100	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	552,1400	2
19	Recauchutagem de Pneu 20.5x25 16 Lonas	UND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	1.870,3600	1
			F.M. PNEUS LTDA (24190)		0	1.877,2800	2
20	Recauchutagem de Pneu 1100x22 Liso Radial	ŲND	FF PNEUMATICOS EIRELI - ME (24189)		0	259,0100	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
Página: 4/5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №:

Número do Registro de Preços: 51/2016

Data do Registro: 02/08/2016

Válido até: 02/08/2017

Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e

equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.

Item	Especificação L	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
------	-----------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------

F.M. PNEUS LTDA (24190)

267,7900

0

Página: 5/5

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №:

Número do Registro de Preços: 51/2016

Data do Registro: 02/08/2016

Válido até: 02/08/2017

Objeto da Compra: Registro de preços de serviços de recauchutagem e vulcanização de pneus, para aquisições futuras, na manutenção de veículos e equipamentos rodoviários que compõem a frota oficial do Município de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.	l
------	---------------	-------	------------	-------------	-------------	----------------	----------	---

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS № 51/2016

PROCESSO Nº 164/2016

(24189) - FF PNEUMATICOS EIRELI - ME

(24190) - F.M. PNEUS LTDA

Criciúma, 2 de Agosto de 2016.





Ata de Registro de Preços nº 052/PMC/2016 Modalidade: Pregão Presencial 231/PMC/2015

Objeto: Registro de preços de peças e serviços peças em serviços para aquisições futuras, na manutenção mecânica da frota de veículos do 4 º BBM.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 03/08/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Página: 1/7
Processo №.: 231/2015
PREGÃO PRESENCIAL №. 231/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 52/2016

Criciúma

Santa Catarina

No dia 3 do mês de Agosto do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.916.818/0001-13, com sede administrativa localizada na RUA DOMENICO SONEGO, 542 , bairro PAÇO MUNICIPAL, CEP nº. 88804-050, nesta cidade de Criciúma/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). MARCIO BURIGO, inscrito no CPF sob o nº. 245.768.759-49, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, ea se empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 231/2015, Processo Licitatório nº. 231/2015, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS DO 4ºBBM DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA. Em conformidade com as específicações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
10771	MAURICIO GOMES & CIA LTDA	
23863	PAZETTO COMÉRCIO DE VÉICULOS E SERVIÇOS EIRELI ME	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MAURICIO GOMES & CIA LTDA	02.881.487/0001-94	MAURICIO GOMES	016.477.189-10
PAZETTO COMÉRCIO DE VÉICULOS E SERVIÇOS EIRELI ME	04.963.556/0001-34	ROBERTO FABIO PAZETTO	710.079.549-49

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRÓ DE PREÇOS DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS, NA MANUTENÇÃO MECÂNICA DA FROTA DE VEÍCULOS DO 4ºBBM DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:
- 2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.
- 2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.
- 2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.
- 2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 2/7

Processo Nº.: 231/2015

PREGÃO PRESENCIAL №. 231/2015

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Criciúma

- 2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993 caso em que o órgão gerenciador poderá:
 - a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
- b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
- b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.
- 2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diletamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

Página: 3/7
Processo №:: 231/2015
PREGÃO PRESENCIAL №. 231/2015

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. Compete ao Órgão Gestor:
- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

Criciúma

Santa Catarina

- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.
- 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:
- 5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
- 5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;
- 5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condigões caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.



Página: 4/7 **Processo №:: 231/2015**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 231/2015

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
 - a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

Criciúma

- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
 - f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.
- 6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.
- 6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.
- 6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 5/7
Processo №.: 231/2015

PREGÃO PRESENCIAL №. 231/2015

- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666. de 1993.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

Página: 6/7
Processo №.: 231/2015
PREGÃO PRESENCIAL №. 231/2015

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
 - a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
 - b) cancelamento do preço registrado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

Criciúma

- 11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:
 - a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- 11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.
- 11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Criciúma para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 7/7

Processo Nº.: 231/2015

PREGÃO PRESENCIAL №. 231/2015

E, por estarem assinadas.	as partes j	ustas e cor	npromissadas,	assinam c	presente	Termo em	duas vias,	de igual teor,	na presença	das testemunhas	abaixo
Criciúma,3	de Agosto	de 2016.									

MARCIO BURIGO Prefeito Municipal

Empresas Participantes:

MAURICIO GOMES & CIA LTDA CNPJ: 02.881.487/0001-94

PAZETTO COMÉRCIO DE VÉICULOS E SERVIÇOS EIRELI ME CNPJ: 04.963.556/0001-34



Ata de Registro de Preços nº 053/PMC/2016 Modalidade: Pregão Presencial 166/PMC/2016

Objeto: Registro de preços de PAPEL A4.

Fornecedores Registrados: 02 (dois).

Assinatura: 04/08/2016

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 270.317,41

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 1/3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №:

Válido até: 04/08/2017 Número do Registro de Preços: 53/2016 Data do Registro: 04/08/2016

Objeto da Compra: Registro de preços de PAPEL A4, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes e Fundação Cultural de Criciúma/SC.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Papel Off-Set		ARTEPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PA (24196)	CHAMEX	0	132,7000	1
			DISMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LT (23486)	COPIMAX	0	132,8000	2
2	Papel Off-Set	сх	DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (18667)	CHAMEX SOL	0	126,9900	1
			AQUINPEL SUP.PARA INF.E ESCRIT. E REP. COM. LTDA (16759)	ONE	0	127,0000	2
			ARTEPEL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE PA (24196)	CHAMEX	0	133,7000	3

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIUMA

Página: 2/3

133,8000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:

Número do Registro de Preços: 53/2016 Data do Registro: 04/08/2016 Válido até: 04/08/2017

Objeto da Compra: Registro de preços de PAPEL A4, para aquisições futuras, no atendimento ao Município de Criciúma, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundação municipal de Esportes e Fundação Cultural de Criciúma/SC.

Especificação Item Unid. Fornecedor Marca Ofer. Descto. (%) Preço Unitário Classif

DISMEC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LT COPIMAX (23486)

